

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº13 – Centro – Guarará – MG CEP: 36.606-000 Tel: (32) 3264-1185

PROTOCOLO

Protocolado sob o nº <u>Q68</u>
Nesta data
Câmara Mun. de Guarará <u>14 106/13</u>
Sula Banboa de Oliveur

LEI COMPLEMENTAR Nº. 942/2013

Institui o Programa Especial de Pagamento da Dívida Ativa no Município de Guarará e dá outras providências.

A Câmara de Guarará aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) — O Programa Especial de Pagamento de Dívida Ativa destina-se a promover a regularização de créditos tributários, fiscais e preços públicos constituídos ou denunciados espentaneamente, inscritos em Dívida Ativa, mediante pagamento dos referidos créditos até 01 de julho de 2013.

Art. 2°) – Os Créditos a serem pagos na forma desta Lei são compostos pelo valor principal, correção monetária, multa e juros devidos até a data da efetiva concessão do benefício pela autoridade fazendária.

Parágrafo Único – A multa e os juros, enquanto vigorar esta Lei, serão reduzidos em 100% (cem por cento) para os contribuintes que pagarem de uma só vez.

- Art. 3°) Os devedores inscritos em Dívida Ativa que aderirem a esse Programa, poderão quitar seus débitos, com a redução prevista parágrafo único do artigo anterior para pagamento à vista ou gozar do parcelamento em até 30 meses.
- §1º Mesmo após o prazo de benefício a inscrição do ISS de competência mensal na dívida ativa, poderá ser parcelada sem as penalidades do Código Tributário Municipal e será concedido para os contribuintes que tiverem que efetuar o pagamento mínimo mensal de no mínimo 100.000,00 (cem mil reais).
- §2º No caso de dívida ativa que ultrapasse o valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais) de ISS o contribuinte poderá requerer o parcelamento até duas vezes no exercício financeiro.

Art. 4°) — Os valores a serem recolhidos mensalmente, em decorrência do parcelamento, não poderão implicar em prestações inferiores à quantia de R\$

@

Recelido 14/06/13 polido



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº13 – Centro – Guarará – MG CEP: 36.606-000 Tel: (32) 3264-1185

Art. 5°) – A adesão ao Programa implica na aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei, caracterizando a confissão de dívida relativa aos valores nela incluídos e regular constituição dos respectivos créditos.

Parágrafo Único - A adesão ao Programa sujeita o contribuinte ao pagamento regular dos tributos municipais vincendos posteriormente à data da adesão, sob pena de cancelamento imediato do parcelamento.

Art. 6°)- A opção será formalizada mediante requerimento do interessado, em formulário próprio, junto ao setor fazendário competente.

Art. 7°) - A exclusão do Programa dar-se-á em face da ocorrência de uma das

l - inobservância de qualquer da exigências estabelecidas nesta Lei;

II - falência ou extinção da pessoa jurídiça;

III – cisão, exceto se a pessoa jurídica dela oriunda, ou a que absorver parte do patrimônio, permanecer estabelecida no município de Guarará e assumir solidariamente com a cindida a obrigações do programa;

IV - suspensão ou redução de tributo através de conduta tipificada como crime contra a ordem tributária que importe em evasão fiscal;

V - atraso no pagamento de qualquer parcela por um período superior a 60

VI – a pessoa jurídica deixar de ter estabelecimento no Município;

Parágrafo 1° - A exclusão do Programa acarretará a imediata exigibilidade dos créditos, com a incidência dos acréscimos previstos na legislação municipal.

Parágrafo 2° - Fica impedido de ser novamente beneficiado pelo programa de que trata essa Lei, aquele contribuinte que, por algum dos motivos elencados no caput deste Artigo, for excluído do programa de parcelamento.

Parágrafo 3° - A pessoa jurídica excluída do Programa poderá reativar o parcelamento original, desde que promova a regularização da situação que deu causa à exclusão do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ Rua Capitão Gervásio, nº13 – Centro – Guarará – MG CEP: 36.606-000 Tel: (32) 3264-1185

Art. 8°) – O disposto nesta Lei não autoriza a restituição nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente a sua publicação.

Art. 9°) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 11 de junho de 2013.

André Luiz Eufrásio Prefeito Municipal

> PUBLICADO POR AFIXAÇÃO 106

CONFORME ART. 127 DA LOM

REDAÇÃO DADA PELA EMENDA 001/2012

ASSINATURA

Amanda Meneguelli Fernandes Secretária de Governo